



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E ORDEM PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO: TCE – RJ Nº 238.197-8/19

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ASSUNTO: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 45/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 53.347/18

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAL NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS MESMOS.

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS TCE

I- Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito do Município de Petrópolis, com fundamento no art. 6º, § 1º, da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências:

1. Mantenha esta licitação adiada *sine die* até que o Tribunal de Contas delibere conclusivamente sobre o conhecimento do Edital de Pregão nº 45/2019, encaminhando os comprovantes de publicação dos avisos de adiamento, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.666/93, além de divulgar a iniciativa no sítio eletrônico oficial (internet), em atenção ao que determina o art. 8º da Lei Nacional nº 12.527/11.

RESPOSTA:

DELCA

2. Justifique a realização desta licitação através de Pregão, uma vez que o objeto compreende a ampliação do parque de iluminação e inclusive possui seus quantitativos derivados de listagem de 500 obras em diversos logradouros do Município, considerando a vedação da utilização da referida modalidade licitatória para a execução de obras de engenharia.

3. Justifique a pertinência da utilização do sistema de Registro de Preços para a contratação decorrente do Pregão em apreço, considerando a vedação da utilização do aludido sistema para execução de obras de engenharia.

RESPOSTAS DO ITEM 2 e 3 (QUESTIONAMENTOS VINCULADOS):

1. Com relação ao objeto, a eficientização e ampliação do Parque de Iluminação, são dois serviços, que na sua execução um complementa o outro, ou seja, a eficientização será sempre a complementação de um serviço da infraestrutura necessária para a instalação de novos pontos de Iluminação Pública em logradouros, onde parte desde logradouro já é atendido por Iluminação. Nos casos onde não exista ponto de Iluminação em nenhum trecho da via, mas que o logradouro já possua rede de baixa tensão da concessionária de energia elétrica, a ampliação se dará pela instalação de novas luminárias em LED. Nos casos onde não exista rede de baixa tensão da concessionária, mas existem posteação o poder público irá fazer o lançamento desta rede de cabeamento e instalar as luminárias. Nos casos onde não existam qualquer infraestrutura, o poder público irá implantar posteação, lançar os cabos, instalar as luminárias e ambos os casos será solicitado a concessionária a interligação desta rede à rede da concessionária;

2. No nosso entendimento a ampliação do Parque de Iluminação Pública se enquadra plenamente nas hipóteses onde o Pregão e o Sistema de Registro de Preço, previsto no Art. 15 da Lei nº 8.66 de 21 de junho de pode ser aplicado, desta forma:

2.1 Conforme ficou estabelecido no Parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520 de julho de 2002, onde consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado. Assim, conforme consta na memória de Cálculo na aba "OBRAS – GERAL" onde estão relacionados os locais passíveis de serem atendidos com iluminação pública, bem como a especificação de todos os materiais que são usuais neste tipo de atividade. Desta forma, ao se analisar tanto a memória de cálculo, quanto a planilha orçamentária, ambos refletem exatamente os itens relacionados na referida aba, atendendo plenamente ao artigo em questão.

2.2 Atende também ao artigo 3º da Lei nº 10.520 de julho de 2002 e o artigo 3º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, ou seja:

Leônidas de Mattos Filho
Eng. Eletricista
CREA/RJ 1987103206
Mat. PMP 10937-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E ORDEM PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- a) Este, serviço necessita de contratações frequentes, pois sua execução está atrelada à solicitação realizada pela população, sendo difícil sua quantificação, pois o município está em constante mutação onde novas áreas vem sendo ocupadas e que demandam a implantação de infraestrutura pelo poder Público, e a Iluminação Pública é uma dessas infraestrutura.
- b) Este serviço também atende a hipótese de estar atendendo à programa de Governo, ou seja, prover de Iluminação os logradouros onde não exista esta infraestrutura, bem como implementar um programa de sustentabilidade e efficientização do Parque de Iluminação Pública com vista ao uso racional da energia elétrica bem como e redução do custo financeiro com o gasto de energia elétrica;
- c) Este serviço, como mencionado anteriormente, devido a sua natureza, o Poder Público não tem como prever previamente o quantitativo de serviço a ser demandado. Para efeito de quantificação, no atual processo, foram levantadas as solicitações realizadas pelo cidadão e que já passaram por vistoria prévia, sendo que esta serviu somente para balizar a solicitação para contratação;
- d) Como mencionado anteriormente, por ser um serviço que apresenta uma dinâmica própria, devido as suas características, o mesmo deverá ser remunerado de acordo com o regime de tarefa, ou seja, cada solicitação será apropriada individualmente, gerando um empenho para cada serviço solicitado pelo Poder Público, sendo que o valor de referência para a composição deste serviço será baseado na planilha de custo presente no processo da ata de registro de preço.
- e) Conforme Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, através da Resolução nº 414/10 ressalta que o serviço de Iluminação Pública, vai muito além do pagamento das contas relativas à energia consumida pelas lâmpadas instaladas em logradouro Público, ele abrange a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de Iluminação Pública, bem como a ampliação da capacidade ou reforma de subestações alimentadoras e linhas elétricas existentes, quando necessário ao atendimento das instalações Públicas.

2.3 Conforme os parâmetros estabelecidos na Orientação Técnica – OT-IBR 002/2009. Esta Orientação Técnica visa uniformizar o entendimento quanto à definição de Obra e de Serviço de Engenharia, para efeito de contratação pela administração pública.

DEFINIÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA

Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento. Para efeito desta Orientação Técnica, conceitua-se:

- 4.1 - Adaptar: transformar instalação, equipamento ou dispositivo para uso diferente daquele originalmente proposto. Quando se tratar de alterar visando adaptar obras, este conceito será designado de reforma. ORIENTAÇÃO TÉCNICA IBRAOP OT – IBR 002/2009 3
- 4.2. - Consertar: colocar em bom estado de uso ou funcionamento o objeto danificado; corrigir defeito ou falha.
- 4.3 - Conservar: conjunto de operações visando preservar ou manter em bom estado, fazer durar, guardar adequadamente, permanecer ou continuar nas condições de conforto e segurança previsto no projeto.
- 4.4 - Demolir: ato de pôr abaixo, desmanchar, destruir ou desfazer obra ou suas partes.
- 4.5 - Instalar: atividade de colocar ou dispor convenientemente peças, equipamentos, acessórios ou sistemas, em determinada obra ou serviço.
- 4.6. - Manter: preservar aparelhos, máquinas, equipamentos e obras em bom estado de operação, assegurando sua plena funcionalidade.
- 4.7- Montar: arranjar ou dispor ordenadamente peças ou mecanismos, de modo a compor um todo a funcionar. Se a montagem for do todo, deve ser considerada fabricação.
- 4.8 - Operar: fazer funcionar obras, equipamentos ou mecanismos para produzir certos efeitos ou produtos.
- 4.9 - Reparar: fazer que a peça, ou parte dela, retome suas características anteriores. Nas edificações define-se como um serviço em partes da mesma, diferenciando-se de recuperar.
- 4.10- Transportar: conduzir de um ponto a outro cargas cujas condições de manuseio ou segurança obriguem a adoção de técnicas ou conhecimentos de engenharia.


Leônidas de Mattos Filho
Eng. Eletricista
CREMERJ 1987103206
Insc. PMP 10937-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E ORDEM PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

LISTA EXEMPLIFICATIVA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

As atividades relacionadas a seguir atendem à definição estabelecida no item 4 desta Orientação Técnica, sendo que aquelas não incluídas na listagem deverão ser estudadas em particular.

6.1. Conservação, reparação ou manutenção de:

Edificações;

Vias Públicas;

Rodovias;

Ferrovias;

Aeroportos;

Portos;

Hidrovias;

Canais;

Usinas hidrelétricas, termoeletricas, eólicas e nucleares

Barragens;

Açudes;

Gasodutos e oleodutos;

Pontes e Viadutos;

Túneis;

Galerias;

Aduanas, estações de tratamento e redes de distribuição de água;

Redes e sistemas de tratamento de esgoto, Redes de drenagem e irrigação;

Linhas de transmissão, redes de distribuição e subestações de energia elétrica;

Muros de arrimo e obras de contenção;

Refinarias, plataformas de prospecção e exploração de petróleo;

2.4 Convém ressaltar esta modalidade, ou seja, Pregão e Sistema de Registro de Preço apresenta uma grande vantagem para o poder público, pois possibilita um planejamento efetivo com os gastos com a Iluminação Pública, pois por estar atrelado à Contribuição de Iluminação Pública (CIP), os serviços a serem executados, estarão vinculados à sobra de caixa verificado após o fechamento das despesas coberta pela CIP, possibilitando a total transparência com os gastos com a Iluminação Pública.

4. Envie o Edital e seus Anexos, em especial os arquivos referentes ao Projeto Básico, em meio digital editável, nas extensões DWG para desenhos, XLS ou XLSX para planilhas e DOC ou DOCX para textos, conforme § 3º do art. 2º da Deliberação nº 280 deste Tribunal de Contas.

RESPOSTA:

ANEXO I – RELAÇÃO DE SERVIÇOS PLANEJADOS (PLANILHA EM EXCEL)

ANEXO II - (ARQUIVO DIGITAL) – LEVANTAMENTO DE CAMPO DAS SOLICITAÇÕES DE INSTALAÇÃO DE NOVAS LUMINÁRIAS (CROQUI)

Leônidas de Mattos Filho
Eng. Eletricista
CREA/RJ 1987103206
Mat. PMP 10937-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E ORDEM PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

5. Apresente 02 (duas) planilhas orçamentárias, uma com custos desonerados e com alíquota de INSS de 4,5% no BDI e outra com custos sem desoneração e sem alíquota de INSS no BDI, considerando os modelos de contribuição destinada à seguridade social conforme as Leis Federais nº 8.212/91 e 12.546/11 e observando, preliminarmente, a possibilidade de desoneração, segundo os grupos de Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE, adotando como limite de aceitabilidade de preço a planilha com o menor preço global.
2792

RESPOSTA:

ANEXO III – CÁLCULO DO BDI COM ALÍQUOTA DE INSS DE 4,5% - DESONERADO (DIFERENCIADO)

ANEXO IV - CÁLCULO DO BDI COM ALÍQUOTA DE INSS DE 4,5% - DESONERADO (PADRÃO)

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DESONERADO.

ANEXO VI – CÁLCULO DO BDI SEM ALÍQUOTA DE INSS DE 4,5% - ONERADO (DIFERENCIADO)

ANEXO VII - CÁLCULO DO BDI SEM ALÍQUOTA DE INSS DE 4,5% - ONERADO (PADRÃO)

ANEXO VIII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ONERADO

6. Numere sequencialmente os itens das planilhas orçamentárias, a fim de possibilitar melhor acompanhamento e medição na execução contratual.

RESPOSTA:

ANEXO VIII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ONERADO

7. Apresente as cotações de preço utilizadas nas pesquisas de mercado que deram origem aos preços estimados de fornecimentos nos itens de códigos: 01.999.004-0, IP05.05.83397, 1025.0150-1, IP50.05.0999-1, IP50.05.0999-2, IP50.05.0999-3, IP50.05.0999-4 e IP15.43.0200-1 da planilha orçamentária, contendo as especificações completas do material cotado e respectiva data de cotação, ampliando as pesquisas de mercado realizadas para a determinação do preço unitário estimado de todos os itens de serviços orçados, com consulta ao maior número possível de fornecedores, ao mínimo de três, e incluindo a adoção, por exemplo, de ferramentas de tecnologia da informação, com o intuito de obter fiel estimativa de preço médio de mercado do objeto a ser licitado, nos termos da Súmula nº 02 de 19.06.2018 desta Corte de Contas.

RESPOSTA:

ITEM 2 / CÓDIGO 01.99.004-0

ITEM 11 / CÓDIGO IP 05.05.83397

ITEM 15 / CÓDIGO 10.25.0150-1

ITEM 27 / CÓDIGO IP 50.05.0999-1

ITEM 28 / CÓDIGO IP 50.05.0999-2

ITEM 29 / CÓDIGO IP 50.05.0999-3

ITEM 30 / CÓDIGO IP 50.05.0999-4

ITEM 37 / CÓDIGO IP 15.43.0200-1

Leônidas de Mattos Filho
Eng. Eletricista
CREA/RJ 1987103206
Mat PMP 10937-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E ORDEM PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

8. Apresente justificativa técnica para a inclusão de profissional de instalação e manutenção de equipamentos e caminhão com cesto duplo nas composições dos itens de códigos: IP50.40.0106-1 e IP15.05.0150-1 da planilha orçamentária.

RESPOSTA:

ITEM 32 / CÓDIGO IP 50.40.0106-1

JUSTIFICATIVA;

Na formatação deste item utilizou como base o item IP 50.40.0106 do boletim de custo da SCO, conforme pode ser observado que na composição deste item estão somente inclusos a mão de obra de ajudante de montador eletromecânico e o percentual para cobrir despesas de EPI, ficando de fora da composição a mão de obra de profissional para executar a colocação da luminária e a sua conexão à rede elétrica, bem como o meio de acesso ao ponto de colocação da luminária, sendo que este ponto por ser elevado, necessita de veículo apropriado para esta finalidade. Deste forma, para tornar a apropriação do item dentro da realidade do serviço a ser executado há a necessidade de se incluir na sua composição a mão de obra de profissional de instalação e manutenção de equipamentos, com periculosidade (Insumo SCO MOD002300) e a inclusão de caminhão com cesto aéreo para viabilizar o trabalho em altura (composição de custo entre três itens: EQ 05.05.0450; EQ 05.05.0453 e EQ 05.05.0456), sendo que para o tempo de utilização tomou-se como parâmetro a média dos tempos dos itens envolvidos na instalação de uma luminária, tais como: colocação de braço curto ou médio ou longo, colocação de cabo, colocação da luminária, colocação de relê, colocação de conectores, conforme demonstrado na documentação em anexo.

ITEM 11 / CÓDIGO IP 15.05.0150

JUSTIFICATIVA;

Na formatação deste item utilizou como base o item IP 15.05.0150 do boletim de custo da SCO, conforme pode ser observado que na composição deste item estão somente inclusos a mão de obra de ajudante de montador eletromecânico e o percentual para cobrir despesas de EPI, ficando de fora da composição a mão de obra de profissional para executar o lançamento do cabo elétrico, sua fixação no poste e a sua conexão à rede elétrica, bem como o meio para o transporte de todo material necessário para a execução do serviço. Deste forma, para tornar a apropriação do item dentro da realidade do serviço a ser executado há a necessidade de se incluir na sua composição a mão de obra de profissional de instalação e manutenção de equipamentos, com periculosidade (Insumo SCO MOD002300) e a inclusão de caminhão carroceria (ITEM SCO EQ 05.10.0050) para viabilizar o trabalho de transporte do poste e do material necessário para a execução do serviço, conforme demonstrado na documentação em anexo.

9. Revise as composições de custos e descrições dos itens de códigos: IP05.55.0100-1, IP05.55.0150-1 e IP05.55.0200-1 da planilha orçamentária, pois havendo interesse em compreender a colocação de braços, as composições devem contemplar, apenas, os custos de mão de obra e deve ser excluída da descrição o fornecimento de ferragens de fixação, pois as ferragens (parafusos, porcas e arruelas) foram compreendidas nos itens de códigos: 441, 431, 432, 4337 e 379 da planilha orçamentária.

RESPOSTA:

ITEM 24 / CÓDIGO IP 05.55.0100-1

ITEM 25 / CÓDIGO IP 05.55.0150-1

ITEM 26 / CÓDIGO IP 05.55.200-1

JUSTIFICATIVA;

Conforme demonstrado na composição de custo a mão de obra utilizada para a colocação dos braços em questão (Item 24 - IP 05.55.0100-1; Item 25 - IP 05.55.0150-1 e Item 26 - IP 05.55.0200-1) já está contemplada na composição de custo da colocação da luminária (Item 31 - Código IP 50.40.0106-1), pois neste item colocação de luminária (Item 31 - Código IP 50.40.0106-1) o serviço a ser executado já contempla um conjunto de serviços, tais como: colocação de braço curto ou médio ou longo, colocação de cabo, colocação da luminária, colocação de relê, colocação de conectores. Desta forma a manutenção dos insumos (Arruela - MAT007700; Cinta - MAT033900; Parafuso - MAT093850; Porca - MAT106250) na composição do custo se justifica pelo motivo que estes braços serão colocados em postes onde não exista luminária instalada, ou seja, são pontos novos. Por outro lado, os materiais relacionados no Item 16 - Código 441, Item 17 - Código 431, Item 18 - Código 432, Item 19 - Código 4337 e Item 20 - Código 379 foram incluídos na planilha orçamentária devido ao fato que como foi previsto a substituição de pontos de iluminação com lâmpadas de vapor de sódio ou mercúrio ou metálica por luminárias com tecnologia LED, nestes pontos os braços existentes, devido fato que não possuímos levantamentos das condições em que se encontram, optou-se em incluir na planilha estes itens de tal modo que estas ocorrências possam a ser pagas ao contratado, evitando desta forma que se faça posteriormente uma rerratificação da planilha para inclusão destes itens na planilha orçamentária. Convém esclarecer que qualquer material a ser apropriado deverá ser comprovado pelo contratado através da apresentação de justificativa técnica da substituição e seu pagamento estará condicionado à aprovação do fiscal do contrato.

Leônidas de Mattos Filho
Eng. Eletricista
CREA/RJ 1987103206
Mat. PMP 10937-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E ORDEM PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

10. Substitua a quantificação em "meses" do item de código 01.999.004-0 da planilha orçamentária, relativo a ADMINISTRAÇÃO LOCAL, pela quantificação em 100(cem) unidades de custo unitário de R\$ 6.302,43, correspondente a 1/100 do custo apurado pela composição própria do orçamentista (R\$ 630.242,88), afim de viabilizar pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, conforme atual orientação em Nota do Boletim EMOP.

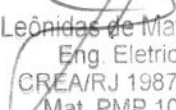
RESPOSTA:

ITEM ATUAL

			QUANT.	UNID.	Custo Unitário R\$	Custo Parcial R\$
PMP	01-090-070-6	Administração Local da Obra	12	unid.	52.520,24	630.242,88
				BDI = 24,50%	65.387,69	
				12 MESES		784.652,28

ITEM MODIFICADO

			QUANT.	UNID.	Custo Unitário R\$	Custo Parcial R\$
PMP	01-090-070-6	Administração Local da Obra	100	unid.	6.302,43	630.242,88
				BDI = 24,50%	7.846,52	
				100 UNIDADES		784.652,00


Leônidas de Mattos Filho
Eng. Eletricista
CREA/RJ 1987103206
Mat. PMP 10937-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E ORDEM PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

11. Revise as taxas do BDI PADRÃO (24,50%) e do BDI DIFERENCIADO (14,45%) adotadas no orçamento, pois superam, significativamente, as taxas sugeridas em Nota do Boletim EMOP de, respectivamente, 20% e 13%, efetivamente devido às taxas de administração central, despesas financeiras e lucro, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Insumo da composição da taxa de BDI	EDITAL		EMOP	
	Padrão	diferenc.	padrão	diferenc.
administração central	5,29%	1,50%	3,40%	1,00%
despesas financeiras	1,01%	0,85%	0,70%	0,55%
lucro	8,00%	3,50%	6,00%	3,00%

RESPOSTA:

ANEXO VI – CÁLCULO DO BDI SEM ALÍQUOTA DE INSS DE 4,5% - ONERADO (DIFERENCIADO)

ANEXO VII – CÁLCULO DO BDI SEM ALÍQUOTA DE INSS DE 4,5% - ONERADO (PADRÃO)

12. Apresente PROJETOS BÁSICOS de iluminação das 500 obras sintetizadas na planilha de AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO - RELAÇÃO DE OBRAS PLANEJADAS para a consolidação dos quantitativos estimados na planilha orçamentária do edital, compostos por: Desenhos com planta contendo a quantificação e descrição dos elementos de iluminação, preferencialmente com quadro resumo por prancha; Memorial descritivo; Memorial de cálculo do projeto e Especificações dos elementos de iluminação e dos serviços, conforme ORIENTAÇÃO TÉCNICA OT - IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP.

RESPOSTA:

ANEXO I – RELAÇÃO DE SERVIÇOS PLANEJADOS (PLANILHA EM EXCEL)

ANEXO II – LEVANTAMENTO DE CAMPO DAS SOLICITAÇÕES DE INSTALAÇÃO DE NOVAS LUMINÁRIAS (CROQUI)

OBSERVAÇÃO: Respondido também através do ITEM 4 do voto

13. Justifique **OU** compatibilize o TERMO DE REFERÊNCIA e a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, pois o Termo informa o quantitativo de 35.059 pontos para eficientização, enquanto a planilha orçamentária compreende, apenas, 17.346 luminárias em LED e serviços/fornecimentos correlatos.

RESPOSTA / JUSTIFICATIVA:

Conforme informado no **TERMO DE REFERÊNCIA** atualmente existem 35.059 pontos de iluminação pública instalados no Parque de Iluminação Pública do Município de Petrópolis que são passíveis de serem eficientizados, ou seja, poderão ser substituídos por luminárias com tecnologia LED, no entanto devido ao custo elevado que se verificaria em substituir 100% do parque, optou-se em fazer a substituição em parte destes pontos. Conforme demonstrado na memória de cálculo do ITEM 27 – Código IP 50.05.0999-1; do ITEM 28 – Código IP 50.05.0999-2, do ITEM 29 – Código IP 50.05.0999-3; do ITEM 30 – Código IP 50.05.0999-4. Sendo assim da quantidade de pontos onde encontram-se instalados luminárias com lâmpadas de vapor de sódio de 70 watts, lâmpada de vapor de mercúrio de 80 watts e 125 watts, totalizando 19.490 pontos, deste total a contratação irá contemplar somente 25% dos pontos, ou seja, 4.872 pontos eficientizados. Para os pontos com lâmpadas de vapor de sódio de 100 watts, que totalizam 7854 pontos, foram previstos a substituição de 50% deste total correspondendo à 3.927 pontos eficientizados. Para os pontos com lâmpadas de vapor de sódio de 150 watt que totalizam 4.992 pontos, foram previstos a substituição de 100%. Para os pontos com lâmpadas de vapor de sódio de 250 watts, que totalizam 1.176 pontos, foram previstos a substituição de 100% deste total. Desta maneira ao se somar a este quantitativos os pontos novos a serem instalados, isto irá totalizar os 17.346 pontos previstos.

14. Apresente ART ou RRT, acompanhada de respectiva guia de recolhimento quitada, que identifique o(s) responsável(éis) técnico(s) pelo Projeto Básico (termo de referência) e orçamento.

RESPOSTA:

ANEXO IX – CÓPIA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)

ANEXO X – CÓPIA DA CARTEIRA DO CREA/RJ

Leônidas de Mattos Filho
Eng. Eletricista
CREA/RJ 1987103206
Mat. PMP 10937-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E ORDEM PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

15. Inclua no Edital as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo para limitar as características de compatibilidade com objeto desta licitação, exigidas na comprovação de qualificação técnica no subitem 7.1.1.6 – DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital, conforme estabelecido no §2º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93. Ressalto que não deverão constar dentre as parcelas consideradas de maior relevância os itens de pouco valor significativo (itens que representem menos de 4% do preço total estimado) e de pouca relevância técnica na execução do objeto, não devendo haver quantificação nas parcelas para qualificação técnica profissional e, no caso de atestados de capacidade operacional, sugere-se que a quantidade mínima de experiência não supere 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do serviço correspondente no orçamento.

RESPOSTA:

1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1 - Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do CREA, da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos, em vigor.

1.2 - Comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa para a realização do objeto da presente licitação, através de atestados técnicos em nome do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa (engenheiro(s) elétrico(s)), integrante(s) permanente(s) do quadro da licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da certidão de acervo técnico emitida pelo CREA, atestando que o(s) referido(s) profissional(is) tenha(m) executado serviços e/ou obras similares, com a complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância estão descritas a seguir:

1.2.1 - Execução de serviços de instalação de rede de iluminação pública em vias de grande circulação e tráfego (vias arteriais), vias de médio porte e em locais de difícil acesso e alta periculosidade, como comunidades, vilas, alamedas e servidões constituídas de escadarias, compreendendo a implantação de postes, lançamento de cabos aéreos, instalação de luminárias LED;

1.2.2 – Fornecimento e instalação de no mínimo 8 673 luminárias LED de diversas potências, correspondente à 50% do quantitativo estimado de instalação (17.346 luminárias)

1.2.3 – Fornecimento e implantação de no mínimo 711 postes de diversos tipos e tamanhos, correspondente à 50% do quantitativo estimado de implantação (1423 postes)

16. Estabeleça no Edital que a ORDEM DE SERVIÇO, exigida no item 17.2.1 do edital, será emitida pelo contratante com a identificação e assinatura de responsável técnico, preferencialmente acompanhada de termo de responsabilidade técnica (ART ou RRT), precedendo cada serviço ou etapa, acompanhada de projeto ou croquis específico, onde se especifique, dimensione com respectiva memória de cálculo e localize cada respectivo serviço, sendo que nas medições dos serviços para pagamento será indicado o nome/número de cada ordem de serviço que consolide os itens medidos, a qual será incluída no conjunto de elementos administrativos da obra.

RESPOSTA:

DELCA

17. Complemente a redação do item 17.2.1 do Edital com a necessidade de que a medição seja acompanhada de registro fotográfico correspondente, da situação antes e após a realização do serviço.

RESPOSTA:

DELCA

18. Inclua no Edital a determinação de que a medição do item de ADMINISTRAÇÃO LOCAL será pago na proporção do percentual da execução das obras, conforme orientação atual em Nota do Boletim EMOP, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para este item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local, em virtude de atrasos ou de prorrogações, injustificadas do prazo de execução contratual.

19. Inclua no Edital a determinação de que, caso haja necessidade de acréscimo do item de ADMINISTRAÇÃO LOCAL durante a execução contratual, seu valor não poderá ultrapassar a mesma relação percentual, entre o valor do referido item e o valor total contratado.

RESPOSTA:

DELCA

Leônidas de Mattos Filho
Eng. Eletricista
CREA/RJ 1987103206
Mat. PMP 10937-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E ORDEM PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

20. Informe se a intervenção está contemplada nas metas do PPA para justificar um investimento que não ficará adstrito à vigência dos créditos orçamentários repercutindo e impactando orçamentos futuros, conforme estabelece art. 57 da Lei nº 8.666/93 e art. 165 da CF-88.

RESPOSTA:

DELCA

21. Retifique a redação dos subitens 3.1, 3.2, 3.9 e outros do Edital de forma a esclarecer que a apresentação de documento com firma reconhecida ou cópia autenticada somente será exigida em caso de fundada dúvida sobre as cópias comuns apresentadas pelo licitante.

RESPOSTA:

DELCA

22. Retifique a redação dos subitens que tratam da qualificação técnica para fins de habilitação nesta licitação (7.1.1.6.a, b e c) de forma a consignar que tanto a qualificação técnico-operacional quanto a profissional devem estar vinculadas às parcelas de maior relevância a serem definidas no próprio edital, conforme dispõe o inc. I, §1º do art. 30 da Lei 8.666/93.

RESPOSTA:

DELCA

23. Retifique a redação do subitem 7.1.1.6.d deste edital de forma a excluir a exigência de Engenheiro Eletricista, Engenheiro de Segurança no Trabalho bem como de Técnicos em Eletrônica com os respectivos "currícula vitae" da fase de qualificação, sendo adequado exigi-los apenas do licitante vencedor para fins de assinatura do contrato.

RESPOSTA:

DELCA

24. Retifique a redação do subitem 7.2.1.6.c de forma a possibilitar a participação de sociedades empresárias em recuperação judicial, em observância ao princípio da preservação da empresa (art. 47, Lei nº. 11.101/05), de modo a indicar que não será causa de inabilitação de licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

RESPOSTA:

DELCA

25. Detalhe, especificando item por item, através de errata, todas as alterações efetuadas no ato convocatório se for o caso, dando a devida publicidade a mesma na forma do §4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhando as cópias a este Tribunal.

RESPOSTA:

DELCA

26. Envie um Edital consolidado contemplando e destacando todas as alterações efetuadas por determinação desta Corte bem como por iniciativa própria da Administração.

RESPOSTA:

DELCA

Leônidas de Mattos Filho
Eng. Eletricista
CREA/RJ 1987103206
Mat. PMP 10937-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E ORDEM PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

27. Comunique ao Tribunal eventual revogação ou anulação do procedimento licitatório em tela, remetendo, na ocasião, prova da publicação do ato respectivo, acompanhada pelos elementos arrolados no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESPOSTA:

DELCA

Leônidas de Mattos Filho
Eng. Eletricista
CREA/RJ-1987103206
Mat. PMP 10937-1